

TC 029.435/2011-0

Natureza: Prestação de Contas.

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (CNPJ: 10.763.998/0001-30).

Responsáveis: Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF: 028.745.122-49); Eliezer Mouta Tavares (CPF:165.457.532-15); Erickson Alexandre Rodrigues Barbosa (CPF:098.675.382-34); João Antônio Correa Pinto (CPF:097.047.012-68); Otávio Fernandes Lima da Rocha (CPF:237.799.852-68); Sônia de Fátima Rodrigues Santos (CPF:185.645.202-65).

DESPACHO

Trata-se da prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA concernente ao exercício de 2010.

2. Vieram os autos a este gabinete com proposta de mérito. Contudo, o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU apresentou sugestão alternativa de diligência interna à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

3. Considerando os aspectos levantados pelo MPTCU, considero pertinente a preliminar suscitada, com algumas considerações acerca dos encaminhamentos aventados.

4. No que toca à juntada aos autos da cópia da documentação relativa às evidências que embasaram os achados constantes do Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 da Controladoria Geral da União - CGU, referentes ao exercício de 2010, entendo que a documentação solicitada não se faz imprescindível, uma vez que consta dos autos cópia da ação penal impetrada pelo Ministério Público Federal (peças 11 a 14), com os respectivos depoimentos, que reforçam as conclusões e achados ora discutidos. Contudo, caso a Secex/PA já tenha em mãos tais documentos, em virtude de diligência solicitada nas contas do Instituto relativas ao exercício de 2009, esses elementos, relativos ao exercício de 2010, devem ser incluídos nestes autos antes de serem efetuadas as citações ora em exame.

5. Relativamente ao refazimento da citação de Sônia de Fátima Rodrigues dos Santos, acolho a proposta, uma vez que não há indícios que permitam concluir que a procuradora constituída em 2010 esteja no exercício do mandato, eis que não foi a responsável que solicitou a inclusão do correspondente documento no processo. Com eventual revelia, o andamento do processo pode ser prejudicado por posteriores questionamentos por parte da responsável.

6. Quanto à citação solidária da Funcefet/PA, de Armando Barroso da Costa Júnior (diretor-geral da Funcefet/PA), de Bruno Henrique Garcia Lima (diretor de Projetos do IFPA e quem exercia, de fato, a função de coordenador-geral da Universidade Aberta do Brasil - UAB – peça 15, pp. 57 e 75) e de Darlindo Maria Pereira Veloso Filho e Márcio Benício de Sá Ribeiro (pró-reitores de Extensão – peça 33, pp. 2/3 – e coordenadores da UAB – peça 15, pp. 56/7), conforme o caso (a serem identificados pela Secex/PA), em solidariedade com Edson Ary de Oliveira Fontes (já devidamente citado), pelo débito de R\$ 72.240,00 (31.12.2010), decorrente da realização de pagamentos sem amparo legal de bolsas da UAB, por meio do contrato 13/2009, firmado entre o IFPA e a Funcefet/PA (achado 4 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, peça 15, pp. 50/7), observo o que segue.

7. No que toca à citação da Funcefet/PA e de seu dirigente, verifico que não há nem indícios de aproveitamento dos recursos por essa Fundação, nem participação efetiva dela na seleção dos bolsistas. A entidade era mera agenciadora, que somente pagava o que era autorizado pelo IFPA. O valor imputado como débito refere-se a valores pagos a título de bolsas da UAB a pessoas sem vínculo com a instituição e a parentes de servidores.

8. Quanto à inclusão de Bruno Henrique Garcia Lima como responsável nesse débito e em outros apontados pelo MPTCU, há pertinência no pedido em razão do apurado no relatório da CGU, indicado pelo MPTCU. Também é pertinente a inclusão de Darlindo e Márcio Benício, que coordenaram esse programa.

9. Posto isso, restituo os autos à Secex/PA para que:

a) inclua nestes autos os documentos que embasaram os achados constantes do Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 da CGU, referentes ao exercício de 2010, caso a Secretaria já disponha desses elementos em razão de diligência autorizada nas contas de 2009 dessa entidade;

b) refaça a citação de Sônia de Fátima Rodrigues Santos, desta vez encaminhando o ofício citatório ao endereço cadastrado na base de dados da Receita Federal e enviando uma cópia à advogada Carla Ferreira Zahlouth, nos termos a seguir indicados;

c) promova as seguintes citações e audiências:

c.1) citação solidária de Bruno Henrique Garcia Lima (diretor de Projetos do IFPA e quem exercia, de fato, a função de coordenador-geral da UAB – peça 15, pp. 57 e 75), Darlindo Maria Pereira Veloso Filho e Márcio Benício de Sá Ribeiro (pró-reitores de Extensão – peça 33, pp. 2/3 – e coordenadores da UAB – peça 15, pp. 56/7), conforme os casos (a serem identificados pela Secex/PA), em solidariedade com Edson Ary de Oliveira Fontes (já devidamente citado), pelo débito de R\$ 72.240,00 (31.12.2010), decorrente da realização de pagamentos sem amparo legal de bolsas da UAB por meio do contrato 13/2009, firmado entre o IFPA e a Funcefet (achado 4 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, peça 15, pp. 50/7);

c.2) citação solidária de Bruno Henrique Garcia Lima (diretor de Projetos do IFPA e quem exercia, de fato, a função de coordenador-geral da UAB e era responsável por encaminhar a lista de beneficiários nos processos de pagamentos - peça 15, pp. 43 e 75), Eliezer Mouta Tavares (pró-reitor de Administração – peça 15, p. 43) e Edson Ary de Oliveira Fontes (já devidamente citado), pelo débito de R\$ 589.216,67 (31.12.2010), decorrente da realização de pagamentos sem amparo legal de bolsas UAB “apoio administrativo – apoio a estudantes do programa Brasil Escolarizado” a pessoas que não se enquadravam na legislação do programa e/ou a pessoas que não se enquadravam como estudantes, por meio do Siafi, para servidores, parentes de servidores, terceirizados e pessoas sem vínculo com a instituição (achado 5 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, peça 15, pp. 31/46);

c.3) citação solidária de Bruno Henrique Garcia Lima (diretor de Projetos do IFPA e quem exercia, de fato, a função de coordenador-geral do UAB – peça 15, p. 75), Darlindo Maria Pereira Veloso Filho e Márcio Benício de Sá Ribeiro (pró-reitores de Extensão – peça 33, pp. 2/3 – e coordenadores do UAB – peça 15, p. 73), conforme os casos (a serem identificados pela Secex/PA), e Edson Ary de Oliveira Fontes (já devidamente citado), pelo débito de R\$ 247.430,00 (31.12.2010), decorrente da realização de pagamentos de bolsas da UAB a pessoas que não preencheram requisitos instituídos no art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 para exercício das funções de coordenador, professor-pesquisador e tutor (achado 7 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, peça 15, pp. 71/82);

c.4) citação solidária de João Luiz Costa de Oliveira (diretor de Gestão de Pessoas e quem controlava os pagamentos a título de Gratificação por Encargos de Curso ou Concursos - GECC) e Sônia de Fátima Rodrigues Santos (cuja citação deve ser refeita), pelos débitos de R\$ 57.000,00 (30.10.2010) e R\$ 20.000,00 (31.12.2010), decorrentes da realização de pagamentos de bolsas de ensino do Programa Minter com recursos orçamentários do IFPA, sob a forma de GECC, via folha de pagamento, em desacordo com a legislação (Anexo I da Portaria Capes 28/2010 e Decreto 6.114/2007), sendo que o projeto aprovado pela Capes (AUXPE-Minter 2.535/2008) já contemplava recursos para pagamento integral dessas bolsas (achado 9 do Relatório de Demandas Especiais da CGU – peça 15, pp. 101/7);

c.5) citação solidária de João Luiz Costa de Oliveira (diretor de Gestão de Pessoas e quem controlava os pagamentos a título de Gratificação por Encargos de Curso ou Concursos - GECC), Sônia de Fátima Rodrigues Santos (cuja citação deve ser refeita) e Edson Ary de Oliveira Fontes (já devidamente citado) pelo débito de R\$ 54.200,00 (31.12.2010), decorrente da realização de pagamentos a professores que atuaram na execução do convênio de cooperação técnico-científica celebrado com a Prefeitura Municipal de Moju/PA, sob a forma de GECC, via folha de pagamento, quando o convênio já contemplava os recursos necessários para essa despesa, os quais foram repassados para a Funcefet/PA (achado 12 do Relatório de Demandas Especiais da CGU – peça 15, pp. 115/8); e

c.6) audiência prévia de João Luiz Costa de Oliveira (diretor de Gestão de Pessoas e quem controlava os pagamentos a título de Gratificação por Encargos de Curso ou Concursos - GECC), em razão do pagamento ilegal de remuneração, via folha de pagamento, sob a forma de GECC, caracterizado pelas seguintes ocorrências: (i) pagamento de GECC a servidores do IFPA que são membros de comissão permanente de concurso ou processo seletivo, no valor de R\$ 46.250,00 no exercício de 2010, quando essa gratificação não é própria para remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou quando a atividade exercida não possui característica de eventualidade, o que contraria o Decreto 6.114/2007 (achado 14 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, subitem 2 – peça 15, pp. 123/5); (ii) pagamento de GECC em valores acima do limite máximo anual permitido pelo Ministério da Educação (Portaria MEC 1.084/2008), no montante de R\$ 21.969,19 no exercício de 2010 (achado 14 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, subitem 4 – peça 15, pp. 127/9).

Lembro que as citações refeitas devem informar aos destinatários que o motivo da reiteração da intimação foi inclusão de novos responsáveis.

TCU, Gabinete, em 09 de março de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES